

**INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

<b>TC - 033.169/2014-4</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de reexame.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Representação.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R003 - (Peças 262 e 264).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2.317/2017-TCU-Plenário (Peça 245), retificado, por inexactidão material, pelo Acórdão 1.017/2018-TCU-Plenário (Peça 266).

<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>
Barros e Pucharelli Ltda. - ME	Peça 145	9.1 e 9.9

**2. EXAME PRELIMINAR**

**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

A recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 2.317/2017-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>INTERPOSIÇÃO</b>	<b>RESPOSTA</b>
Barros e Pucharelli Ltda. - ME	Não há*	1/5/2018 - DF	N/A

Data de notificação da deliberação: Não há.

Data de oposição dos embargos: 1/11/2017 (Peça 253).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 1/5/2018 (Peça 262 e 264).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Com relação à contagem dos lapsos temporais, cumpre ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos as datas de notificações, tanto da decisão original, quanto da decisão que julgou os embargos de declaração, razão pela qual fica prejudicado o exame de tempestividade do presente apelo.

Cabe salientar que a notificação empreendida mediante o Ofício 1.295/2018-TCU/SECEX-SP (Peça 287) deve ser considerada como inválida, uma vez que o respectivo aviso de recebimento (Peças 318) foi devolvido pelos Correios sob o motivo de “mudou-se”.

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

**2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

**Sim**

**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?

**Sim**

**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.317/2017-TCU-Plenário?

**Sim**

A recorrente ingressou com “Recurso de reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização de atos e contratos. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992.

**3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do pedido de reexame** interposto por Barros e Pucharelli Ltda. - ME, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.9 do Acórdão 2.317/2017-TCU-Plenário em relação à recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 24/9/2018.	<b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------